



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

PARECER TÉCNICO 34/2015

Assunto: Aprovação do Instrumento da SAE elaborado pela equipe de Enfermagem da cidade de Pirambu/SE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) em ambientes onde ocorre o cuidado de Enfermagem, organiza o Processo de Enfermagem em cinco etapas:

Art. 2º, I – Coleta de dados de Enfermagem (ou Histórico de Enfermagem) – processo deliberado, sistemático e contínuo, realizado com o auxílio de métodos e técnicas variadas, que tem por finalidade a obtenção de informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana e sobre suas respostas em um dado momento do processo saúde e doença.

II – Diagnóstico de Enfermagem – processo de interpretação e agrupamento dos dados coletados na primeira etapa, que culmina com a tomada de decisão sobre os conceitos diagnósticos de enfermagem que representam, com mais exatidão, as respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença; e que constituem a base para a seleção das ações ou intervenções com as quais se objetiva alcançar os resultados esperados.

III – Planejamento de Enfermagem – determinação dos resultados que se espera alcançar; e das ações ou intervenções de enfermagem que serão realizadas face às respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, identificadas na etapa de Diagnóstico de Enfermagem.

IV – Implementação – realização das ações ou intervenções determinadas na etapa de Planejamento de Enfermagem.

V – Avaliação de Enfermagem – processo deliberado, sistemático e contínuo de verificação de mudanças nas respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, para determinar se as ações ou intervenções de enfermagem alcançaram o resultado esperado; e de verificação da necessidade de mudanças ou adaptações nas etapas do Processo de Enfermagem.



Enfatizando que a construção da SAE pressupõe um referencial norteador:

Art. 3º O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados.

CONCLUSÃO

Quanto ao instrumento para operacionalização da SAE pelas equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF) na cidade de Pirambu/SE, foi apresentado para análise formulário contendo todas as etapas previstas pela Resolução COFEN 358/2009, conforme explicitado:

- O formulário em questão pretende abranger a clientela atendida pelo ESF: pré-natal; saúde da mulher, do idoso, do homem e da criança; saúde mental/AD e Urgência;
- O Histórico de Enfermagem coleta informações sobre: antropometria, SSVV, antecedentes de saúde, medicações e queixa principal. Seguido do exame físico abrangendo: face, pupilas, acuidade, fala/linguagem, região cervical, pele e mucosas, mamas, sistema respiratório, cardiovascular, gastrointestinal, imune, genitália, eliminação, locomoção e alimentação;
- As demais etapas não se encontram pré-definidas, constando campo para que o Enfermeiro descreva o diagnóstico, planejamento e avaliação da assistência de Enfermagem.

A solicitação não informa qual referencial teórico embasou a construção do presente instrumento.

Devido sua larga abrangência, o formulário apresenta **inconsistência/insuficiência** ao tentar coletar informações sobre clientelas tão diversas, de modo unificado. Este aspecto gerará dificuldades para que o Enfermeiro possa diagnosticar riscos e necessidades;



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

O formulário adequa-se para a SAE nas áreas de saúde da mulher, do Idoso e do homem. No entanto, o pré-natal, saúde da criança, saúde mental/AD e urgência devem ter um Histórico de Enfermagem mais adequado às suas especificidades. A partir dessas especificidades, facilita-se o diagnóstico;

As equipes podem também optar pela predeterminação de diagnóstico a partir de cada item avaliado no exame físico. Não sendo uma **obrigatoriedade**, e sim, uma facilidade, propiciando uniformidade das informações e agilização do preenchimento;


Os diferentes formulários elaborados farão parte da pasta família e nortearão as consultas subsequentes.

Diante do exposto, o formulário apresentado deverá sofrer as alterações/revisões descritas anteriormente.

Para melhor acompanhamento da situação da SAE em Pirambu/SE junto ao COREN/SE, dar-se-á prazo de 90 (noventa) dias para resolução das pendências apresentadas nesse documento.

É o parecer.

Aracaju, 02 de agosto de 2015


Dra. MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
COREN-SE 111.387 -ENF
Conselheira